

PROJETO DE LEI N° 134/2021

Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder o benefício de férias-prêmio a cada 5 anos.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a concederem o direito de férias-prêmio a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 21 de junho de 2021.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

Justificativa

A proposta de lei apenas visa diminuir o tempo da requisição do benefício, o que contribui para o servidor. Sendo que inclusive o estado já o faz de acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece que serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública, férias prêmio com duração de três meses, a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais. Nesse período, o trabalhador do setor público que não possui fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ou seguro-desemprego continua a receber a remuneração do cargo, sem perda da contagem de tempo.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a relevância para os servidores peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Itaúna, 21 de junho de 2021.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI N° 134/2021

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente da C.C.J

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 50/2021 de folhas 05 a 14, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei N° 134/2021** de autoria da Edil Márcia Cristina Silva Santos, que ***Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder o benefício de férias-prêmio a cada 5 anos***, hodiernamente a doutrina jurídica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não reconhecem a constitucionalidade de uma lei gerada por “proposição autorizativa”. Tais proposições, e as leis delas geradas, são manifestantes inconstitucionais.

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, com base no artigo nº 41, OPTA PELO PARECER TERMINATIVO, e com base no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, compete privativamente a Mesa Diretora, entre outras atribuições.**

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro